

Protocolo de Intenções nº

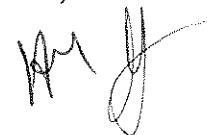
0011 / 2014¹⁷⁹

Protocolo de intenções
CELEBRADO ENTRE O SENADO
FEDERAL, A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SERGIPE E A CAMARA
MUNICIPAL DE ARACAJU,
OBJETIVANDO A
TRANSMISSÃO DE TV DIGITAL
NA CIDADE DE ARACAJU.

Aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 2014, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Luiz Fernando Bandeira de Melo; a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.170.840/0001-44, com sede à Avenida Ivo do Prado, s/n, em ARACAJU, Estado do SERGIPE, CEP nº 49.010-150, telefone, doravante denominada ASSEMBLEIA, neste ato representada por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO, RG 189.161, SSP/SE, CPF nº 1116.607.325-49; e a CAMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, CNPJ nº 13.167.804/0001-21, com sede à PRAÇA OLIMPIO CAMPOS, 74, CENTRO, em ARACAJU, Estado De SERGIPE, CEP 49.010-040, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por VINICIUS PORTO MENEZES, RG 1.029.648-4, SSP/SE, CPF 661.871.845-72, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, pelas condições estabelecidas nos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal ns. 10/2010 e 12/2011, na Lei nº 8.666/1993 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo adotar ações conjuntas visando a transmissão de TV digital dos Partícipes, por meio da TV Senado, da TV Assembleia e da Câmara Municipal na cidade de Aracaju, por meio do canal 48, consignado ao Senado, mediante a cessão



de subcanalização, ou faixa de programação, do canal de televisão digital à Assembleia e Câmara Municipal; bem como a transmissão da Rádio Senado FM, por meio da frequência 103,9 MHz consignada ao Senado Federal, a serem realizadas a partir de Estação Radiodifusora do Senado Federal instalada naquela localidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Senado Federal instalará, na Estação Radiodifusora, equipamentos para transmissão local da Rádio Senado e, havendo interesse da Assembleia, poderá ceder até duas (02) horas por dia, sendo uma hora pela manhã e uma hora à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do Senado, para que esta insira programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do legislativo estadual na cidade ARACAJU, na forma estabelecida no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se como **subcanalização, ou faixa de programação**, um dos segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõe o espectro central de radiodifusão do canal de televisão digital, capaz de transmitir programação contínua de televisão digital de 24 horas em qualidade de resolução de definição padrão (SDTV), conforme modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Portaria nº 106, de 02 de março de 2012, do Ministério das Comunicações;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Entende-se como **Estação Radiodifusora** o sítio de instalação dos sistemas de transmissão local da TV Senado, da TV Assembleia, da Câmara Municipal e da Rádio Senado. Integram o sítio: abrigo fechado, dotado de climatização própria, reservado para a instalação dos equipamentos de transmissão e outros; torre tecnicamente adequada para instalação das antenas de emissão local dos sinais de televisão digital e de rádio; miniestúdio da Rádio Senado, se houver, instalado preferencialmente em área adjacente ao local de abrigo dos equipamentos; subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica, ligado a sistema de *no-break*, sendo este instalado também em área adjacente à dos equipamentos de transmissão; e antenas parabólicas de recepção de sinais de satélite (*Down-link*) da TV Senado e da Rádio Senado para retransmissão local. Todos os itens da Estação Radiodifusora serão detalhados na forma estabelecida no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

PARÁGRAFO QUARTO: A Estação Radiodifusora do Senado Federal, para atender as transmissões de televisão digital na cidade de ARACAJU, consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal

aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (Standard Definition) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade;

PARÁGRAFO QUINTO: A Estação Radiodifusora do Senado Federal, para atender as transmissões de rádio na cidade de ARACAJU, consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação do transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de rádio em frequência modulada na localidade;

PARÁGRAFO SEXTO: Os partícipes, para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas subcanalizações, bem como para realizar as transmissões de rádio, além da legislação constante do preâmbulo, comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão em geral e do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), bem como normas internas do Senado Federal e, em particular, as seguintes:

- a. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações;
- b. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- c. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006;
- d. Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações;
- e. Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações – Anexo: Norma nº 1/2009 – Norma Geral Para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital;
- f. Portaria nº 235, de 02 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações;
- g. Portaria nº 106, de 02 de março de 2012, do Ministério das Comunicações;
- h. Resoluções nº 284, de 07 de dezembro de 2001; 398, de 07 de abril de 2005; e nº 457, de 18 de janeiro de 2007; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- i. Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.
- j. Ato nº 12/2012 da Comissão Diretora do Senado Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SENADO

Caberá ao SENADO:



- I. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão de televisão digital da TV Senado na cidade ARACAJ, em conformidade com a legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da Rádio Senado na cidade de Aracaju, em conformidade com a legislação vigente;
- III. Ceder à Assembleia e a Câmara Municipal uma subcanalização, ou faixa de programação, do canal xx, em resolução padrão (Standard Definition), e encarregar-se de inserir, na forma de multiprogramação de televisão digital, para retransmissão local;
- IV. Havendo interesse da Assembleia, ceder a esta até duas (02) horas por dia da programação da Rádio Senado na cidade de Aracaju, para que a Assembleia insira programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do legislativo estadual na cidade de Aracaju, de Convênio com o PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo uma hora pela manhã e uma hora à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do Senado, nos termos do Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;
- V. Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes da Estação Radiodifusora na cidade de Aracaju, tais como o transmissor, os multiplexadores, os conversores, os demoduladores, os decodificadores, o sistema irradiante, entre outros necessários, que permanecerão na posse e propriedade do Senado Federal;
- VI. Adquirir e instalar os equipamentos e serviços necessários à transmissão dos sinais das emissoras de televisão dos partícipes da Estação Radiodifusora, a ser instalada na cidade de Aracaju, tais como o segmento espacial, o sistema de subida de sinal para satélite (*Up-link*) da geradora da TV Senado em Brasília e a recepção de sinais de satélite (*Down-link*) para retransmissão local, que permanecerão na posse e propriedade do Senado Federal;
- VII. Adquirir e instalar todos os equipamentos necessários à emissão dos sinais da Rádio Senado na cidade de Aracaju, tais como o transmissor, sistema irradiante, bem como computadores, mesa de áudio e microfone que integram o miniestúdio, entre outros que permanecerão na posse e propriedade do Senado Federal;
- VIII. Realizar vistoria inicial e emitir Documento de Conformidade da Estação Radiodifusora disponibilizada pela Assembleia e Câmara municipal e realizar vistorias periódicas em conjunto com a Assembleia, na forma estabelecida no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;
- IX. Repassar à Assembleia e Câmara Municipal, após a instalação dos equipamentos e a emissão do documento de Conformidade da Estação Radiodifusora, a responsabilidade pela guarda, supervisão técnica e conservação dos bens de propriedade do Senado Federal

instalados na Estação Radiodifusora na cidade de Aracaju, nos termos do Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

- X. Comunicar imediatamente à Assembleia e Câmara Municipal qualquer ocorrência relacionada aos itens de responsabilidade do Senado que possa comprometer a transmissão dos sinais de televisão digital da TV Senado, TV Assembleia, TV Câmara Municipal e da Rádio Senado na cidade de Aracaju;
- XI. Manter, na Estação Radiodifusora, sob a guarda da Assembleia, toda a documentação de licenciamento emitida pela Anatel para a TV Senado e Rádio Senado, bem como comprovantes de pagamento de taxas de Licenciamento e demais tributos relativos aos serviços de radiodifusão decorrentes das consignações dos canais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA

Caberá à ASSEMBLEIA:

- I. Responsabilizar-se por disponibilizar o sítio com espaço em torre e área física a esta adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão de televisão digital da TV Senado, TV Assembleia e da Rádio Senado, em condições técnicas adequadas, na cidade de Aracaju, de acordo com padrões exigidos pelo SENADO e demais normas legais aplicáveis, no prazo máximo de 90 dias, contados da assinatura deste Convênio;
- II. Responsabilizar-se pela instalação e custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica da Estação Radiodifusora, bem como por equipamento de *no-break* a ser a esta ligado;
- III. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de sistema de climatização da Estação Radiodifusora, dentro de padrões acordados com a área técnica do Senado Federal na forma estabelecida no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio e comprometer-se a mantê-lo permanentemente em funcionamento de maneira a evitar prejuízo aos equipamentos ali instalados;
- IV. Cumprir as obrigações constantes deste Convênio e do respectivo Plano de Trabalho e comunicar ao Senado data para vistoria inicial com vistas à emissão, pelo Senado, de documento de Conformidade da Estação Radiodifusora;
- V. Participar de vistorias periódicas da Estação Radiodifusora em conjunto com o Senado, na forma estabelecida no Plano de Trabalho conjunto de detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

- VI. Comprometer-se a corrigir eventuais problemas verificados nas vistorias conjuntas – inicial e periódicas -, quanto às responsabilidades da Assembleia na Estação Radiodifusora;
- VII. Responsabilizar-se, pela produção de conteúdo de 24 horas de programação de sua respectiva subcanalização, ou faixa de programação, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente; bem como pela condução do sinal da televisão digital da própria Assembleia até a Estação Radiodifusora do Senado Federal prevista no inciso I;
- VIII. Responsabilizar-se pelo conteúdo da programação de 24 horas de sua respectiva subcanalização, ou faixa de programação, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente;
- IX. Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, pela inserção de seu próprio conteúdo de programação local da Rádio Senado, nos horários previamente cedidos pelo Senado e acordados no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio, comprometendo-se a restabelecer a programação original da Rádio Senado, emitida de Brasília, ao final de sua transmissão;
- X. Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político- partidária obrigatória local, segundo a legislação eleitoral vigente, na subcanalização, ou faixa de programação, de televisão digital da TV Assembleia, cedida pelo Senado, e na programação da Radio Senado, segundo definido no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;
- XI. Responsabilizar-se pela supervisão técnica da Estação Radiodifusora do Senado Federal e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão de televisão digital da TV Senado, TV Assembleia e da Radio Senado na cidade de Acaju;
- XII. Assumir todas as despesas de custeio da Estação Radiodifusora do Senado Federal, tais como aluguel, condomínio e outras taxas, energia elétrica, água, refrigeração, telefone, segurança, limpeza, supervisão técnica, dentre outras necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos de transmissão da TV Senado, TV Assembleia e da Rádio Senado na cidade de Aracaju a serem definidas no Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;
- XIII. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e zelo dos equipamentos instalados pelo SENADO na Estação Radiodifusora, comprometendo-se a não alterar as condições de emissão configuradas pelo Senado e homologadas pela Anatel e Ministério das Comunicações para a TV Senado, TV Assembleia e a Rádio Senado na cidade de Aracaju;

- XIV. Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de responsabilidade da Assembleia que possa comprometer a transmissão dos sinais da TV Senado, TV Assembleia e da Rádio Senado na cidade de Aracaju;
- XV. Assumir responsabilidade e eventuais multas por uso indevido da subcanalização, ou faixa de programação, cedida pelo Senado, como também por alteração na configuração original dos equipamentos de transmissão da TV Senado, TV Assembleia e da Rádio Senado na cidade de Aracaju, comprovada a sua culpabilidade.
- XVI. A Assembleia pode estabelecer parcerias com a Câmara Municipal para o custeio das atividades assinaladas nos itens da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das condições aqui estabelecidas, os partícipes se comprometem a elaborar Plano de Trabalho conjunto e detalhado, indicando todas as especificações de natureza técnica e de logística necessárias para a implantação, em caráter definitivo, do canal de transmissão de TV digital da TV Senado, TV Assembleia, TV Câmara Municipal e de FM da Rádio Senado na cidade de Aracaju.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os partícipes deverão indicar os nomes dos técnicos e assessores que ficarão responsáveis pela interlocução entre as duas Casas Legislativas e a elaboração do Plano de Trabalho conjunto e detalhado previsto na CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do Plano de Trabalho deve constar, entre outros dados:

1. Local de instalação da Estação Radiodifusora do Senado Federal;
2. Cópia do instrumento jurídico firmado pela Assembleia que regule as condições de uso do espaço da Estação Radiodifusora do Senado Federal. Desse contrato ou convênio, com vigência mínima condizente com a estabelecida no Plano de Trabalho deve constar:
a) cláusula de reconhecimento de propriedade dos equipamentos do Senado Federal, listados no Plano de Trabalho; b) cláusula de garantia de livre acesso dos representantes do Senado à Estação Radiodifusora, sempre que houver necessidade de assegurar o pleno funcionamento, ou mediante qualquer outro fato relacionado à necessidade de dispor do patrimônio institucional ali instalado, inclusive para a retirada ou substituição, na hipótese de perda de vigência do presente Convênio; c) cláusula de garantia, por parte da Assembleia, que assegure a responsabilidade por qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, excluindo os bens móveis ou imóveis de

propriedade do Senado; d) cláusula de observância às cláusulas constantes deste Convênio, em especial, as CLAÚSULAS SEXTA e SÉTIMA;

3. Informação a respeito da contratação, pela Assembleia, de serviço de limpeza periódica do abrigo de equipamentos da Estação Radiodifusora do Senado Federal; sistema de vigilância 24hs; serviço de supervisão técnica que verifique diariamente o funcionamento regular dos equipamentos de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado e responsabilize-se por comunicar imediatamente ao Senado qualquer ocorrência de instabilidade ou interrupção;
4. Projeto de obra de construção ou reforma civil, quando necessárias, do sítio da Estação Radiodifusora, de acordo com especificações técnicas indicadas pelo Senado, que deverá ser aprovado pelo Senado antes da execução e, posteriormente, após a sua realização, verificada a adequação, a ser validada nas vistorias inicial e periódicas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Convênio;
5. Projeto de instalação elétrica da Estação Radiodifusora do Senado Federal de acordo com especificações técnicas indicadas pelo Senado, que deverá ser aprovado pelo Senado antes da execução e, posteriormente, após a sua realização, verificada a adequação, a ser validada nas vistorias inicial e periódicas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Convênio;
6. Projeto de climatização da Estação Radiodifusora do Senado Federal de acordo com especificações técnicas indicadas pelo Senado, que deverá ser aprovado pelo Senado antes da execução e, posteriormente, após a sua realização, verificada a adequação, a ser validada nas vistorias inicial e periódicas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Convênio;
7. Especificação da área do abrigo dos equipamentos de transmissão da TV Senado, TV Assembleia, TV Câmara Municipal e da Rádio Senado; do espaço destinado ao miniestúdio da Rádio Senado, localizado preferencialmente em área adjacente ao abrigo; especificação técnica básica da subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica, do *no-break* e dos equipamentos de climatização, dentre outros necessários ao funcionamento da Estação Radiodifusora do Senado Federal;
8. Especificação técnica sobre a forma de entrega de sinal da TV Assembleia e TV Câmara Municipal para inserção, pelo Senado, no canal de televisão digital do Senado Federal, na forma de subcanalização, ou faixa de programação;
9. Especificação técnica dos equipamentos que deverão compor o sistema de transmissão de televisão digital da TV Senado, TV Assembleia, TV Câmara Municipal e da Rádio Senado, a serem adquiridos pelo Senado Federal no prazo de 120 dias, passível de prorrogação mediante acordo entre as partes;

10. Custo estimado de aquisição, pelo Senado Federal, dos equipamentos que deverão compor o sistema de transmissão da TV Senado e da Rádio Senado;
11. Definição da taxa de transmissão dos subcanais estabelecida em comum acordo pelas respectivas áreas técnicas do Senado Federal, Assembleia e Câmara Municipal;
12. Definição, pelo Senado, dos padrões técnicos de configuração dos equipamentos que deverão compor o sistema de transmissão de televisão digital da TV Senado, TV Assembleia, TV Câmara Municipal e da Rádio Senado para verificação diária pela supervisão técnica da Assembleia.

CLAÚSULA QUINTA: DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Protocolo de Intenções desonera os partícipes signatários de quaisquer transferências financeiras para o atendimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas porventura decorrentes da operacionalização deste Convênio correrão à conta de contratos firmados pelos signatários junto a particulares ou de convênios firmados junto a outras entidades públicas.

CLAÚSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a contar da data de sua publicação e terá duração de 60 meses (sessenta), improrrogáveis, podendo ser rescindido ou denunciado por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 180 dias (cento e oitenta dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventual denúncia ou rescisão deste Convênio não prejudicará a manutenção dos serviços objeto do Plano de Trabalho ou planos de trabalho complementares já iniciados, os quais poderão manter seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência ou até a repactuação, na forma da CLAÚSULA SÉTIMA deste Convênio.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá prazo de vigência de 60 meses (sessenta) a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados em comum entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLAÚSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio deverá ser publicado pelos partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR PELO SENADO

Considera-se órgão fiscalizador do presente Convênio a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal - SECOM, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Convênio.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

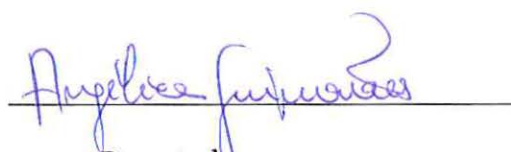
Brasília, 11 de dezembro de 2014.

Pelo Senado:

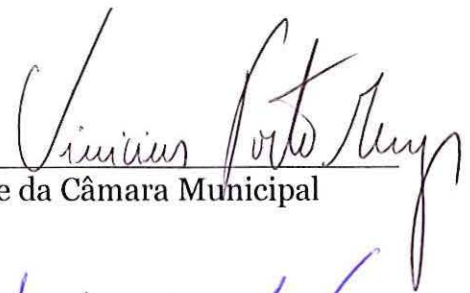


Renan Calheiros
Presidente do Senado

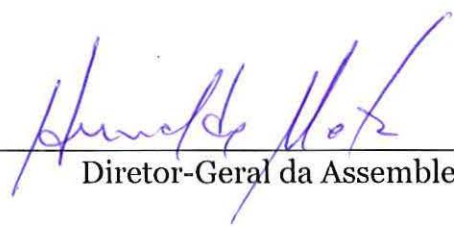
**Pela
Assembleia Legislativa de _____:**

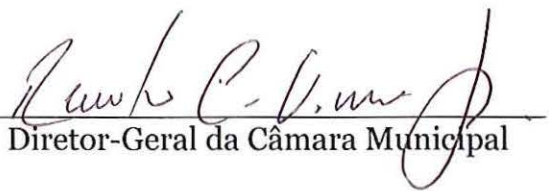


Deputado _____
Presidente da Assembleia

Vereador 
Presidente da Câmara Municipal


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Diretora-Geral do Senado Federal


Diretor-Geral da Assembleia


Diretor-Geral da Câmara Municipal